



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda

EMENTA: Homologa o regimento escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda, de Pacatuba, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 05364861-7

PARECER: 0557/2006

APROVADO: 22.11.2006

I – RELATÓRIO

Eliana Gondim Sampaio, licenciada em Pedagogia pela UECE, registro nº 22014/97, diretora nomeada (D.O.E. de 13.01.2005) para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda, esta com sede na Av. XXVI, s/n, Conj. Jereissati II, CEP: 61.800-000, em Pacatuba, que integra a rede estadual de ensino, mediante Processo nº 05364861-7, solicita deste Conselho a homologação do regimento escolar e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, além de comunicar a alteração do núcleo gestor.

Responde pela secretaria escolar do referido estabelecimento Silvelena Maria Matos do Nascimento, habilitada para o cargo, conforme registro nº 5221/1998 e também nomeada, conforme D.O.E. de 30.05.2005.

A Escola é recredenciada e tem renovado o reconhecimento de seus cursos de ensino fundamental e médio através do Parecer nº 932/2004 deste Conselho, com validade até 31.12.2008.

Integram este Processo os seguintes documentos:

- requerimento da diretora da escola ao CEC;
- ofício comunicando a alteração do núcleo gestor com as respectivas publicações em D.O.E.;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora e secretária escolar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0557/2006

- Ficha de Informação Escolar – Censo Escolar nº 23083549;
- Instrumentos de gestão da escola, sendo:
 - duas cópias do regimento escolar (consideradas desatualizadas, após análise técnica do CEC), acompanhadas da ata de aprovação do Conselho Escolar e demais membros da comunidade escolar;
 - duas cópias do regimento escolar (atualizadas, após cumprimento da diligência do CEC), acompanhado da ata de aprovação do Conselho Escolar e demais membros da comunidade escolar;
 - “Desenho Curricular” do ensino fundamental e da modalidade EJA e Tempo de Avançar Ensino Médio (TAM); mapa curricular do ensino médio diurno e do ensino médio noturno;
 - Projeto de Educação de Jovens e Adultos (2º segmento do ensino fundamental e do ensino médio);
- relação nominal do corpo docente que atua no curso de EJA, acompanhada das respectivas habilitações.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

O mapa curricular do ensino fundamental encontra-se organizado de acordo com o que preceitua a legislação vigente em termos de áreas e componentes curriculares, e com a correta distribuição da carga horária anual por série, respeitando a base nacional comum e a parte diversificada, e está considerando a nova organização deste nível de ensino, adotada no texto do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0557/2006

O **Projeto do Curso de Educação de Jovens e Adultos**, organizado em três níveis: Nível I (etapa de aquisição de leitura e escrita e fundamentos da Matemática), Nível II (1ª e 2ª série do ensino fundamental) e Nível III (3ª e 4ª séries do EF) e elaborado de forma bastante concisa e clara, não se distancia do que dispõe a Resolução CEC nº 363/2000 a esse respeito. Duas observações precisam ser feitas ao texto: na p. 169, tratando da clientela e de sua faixa etária, registra-se que a idade é acima de quatorze anos, sem precisar, entretanto, que é de quinze anos e mais. A proposta, que anexa os conteúdos programáticos e objetivos por disciplina, não traz indicações do tipo de material didático a ser utilizado nas turmas de EJA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, respalda-se nas Resoluções do CNE/CEB 02/98 e 01/00, bem como nas Resoluções nºs 363/00, 372/02 e 395/05 necessitando, entretanto, proceder a alguns ajustes nos aspectos apontados no item I deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi exposto e analisado, o voto da Relatora se expressa nos seguintes termos:

- homologa o regimento escolar apresentado;
- aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0557/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC